

LEI Nº 558/2007

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL AS ENTIDADES RELACIONADAS.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI :-

Artigo 1º - Nos termos do artigo 26, da Lei Complementar Nacional de nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizar a conceder Subvenção Social as entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2008 e nos respectivos valores:

NOME DA ENTIDADE	CNPJ	TIPO DE ATENDIMENTO	VALOR MENSAL
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – Creche Betel	77.474.088/0001-08	Educação Infantil	12.500,00
Associação Assistencial Novo Mundo	00.990.199/0001-42	Assistência ao Idoso	3.750,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	78.603.925/0001-14	Assistência ao Deficiente	7.100,00
Grupo de Apoio aos Doentes Alcoólicos de Carambeí – GADAC	03.938.775/0001-09	Assistência Social Geral	3.000,00
Ação Social Padre Theodorus Köpp	00.166.536/0001-81	Assistência Social Geral	8.125,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí	77.474.088/0001-08	Assistência Social Geral	13.200,00
Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz	05.452.037/0001-74	Assistência Social Geral	2.000,00

Artigo 2º - Os repasses relativos as presentes Subvenções serão efetuados mensalmente, mediante assinatura de Convênio firmado com o Município de Carambeí, na forma da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, desde que a entidade em questão esteja em dia com a prestação de contas das parcelas anteriores.

Artigo 3º - As entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos junto à UGT – Unidade Gestora de Transferências da Prefeitura do Município de Carambeí, nos moldes da Resolução nº 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



Artigo 4º - Para firmar Convênio com o Município, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2008, devidamente aprovado pelos Conselhos competentes.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2008.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 2008 e vigorará até 31 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2007

Osmar Rickli
Prefeito Municipal